



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/05314 (SPA nº 2023-00002161)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Assunto(s)	Edital Pregão - Materiais de Bens de Consumo (Ferramentas)

PARECER JURÍDICO Nº 00096/2023/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL BEM DE CONSUMO (FERRAMENTAS). POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à aquisição de Material de Bem de Consumo, ferramentas, material para manutenção de bens móveis e equipamentos, para atender as demandas do órgão ambiental.

O valor estimado do contrato é de R\$87.208,35 (oitenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

Constam dos autos:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMA CAP 202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
Documento de formalização da Demanda DFD	02/05
Despacho nº 08387/2023/GSAAS/SEMA	06
Certidão de desentranhamento	7/18
Estudo Técnico Preliminar 05/2023/SEMA	19/28
Termo de Referência nº 011/2023	29/49
Despacho nº 15165/2023/GSAAS/SEMA	50
Relatório do PTA	51
Despacho nº 16369/2023/CAC/SEMA	52/53
Parecer nº 00126/2023/UPPE/SEMA	54
Mensagem Eletrônica	55
Despacho nº 16496/2023/CAC/SEMA	56
PED	57/62
Cadastro do processo no SIAG	63/64
Planilha de Aquisição	65/67
Pesquisa de Preços	68/1104
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 030/2023	1105/1108
Mapa de Preços obtidos na pesquisa de preços	1109/1117



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMA CAP 202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	1118/1119
Mapa Comparativo de Preços SIAG	1120/1126
CI n° 04335/2023/GAQ/SEMA	1127
CI n° 025/GALM/CAL/GSAAS/SEMA/2023	1128
PED	1129/1130
Despacho n° 25235/2023/GAQ/SEMA	1131
Mensagem Eletrônica	1132
Portaria n° 380/2023	1133
Minuta de Edital do Pregão Eletrônico	1134/1194
Mensagem Eletrônica	1195
Certidão	1196
Lista de Verificação	1198/1205
CI n° 04551/2023/GAQ/SEMA	1206
Ofício n° 04133/2023/GSAAS/SEMA	1207

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMA CAP 202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto Estadual 840/2017, "*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia.*"

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: *disponibilidade no mercado* (o objeto é encontrado facilmente no mercado), *padronização* (predeterminação, de modo objetivo e uniforme,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e *casuismo moderado* (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Nesta senda, **não há dúvidas de que o objeto da futura contratação se amolda no conceito de bens comuns, pois se trata da aquisição de ferramentas para atender a gerência de almoxarifado**, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 32:

A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 19/28 o Estudo Técnico Preliminar nº 005/2023/SEMA referente a presente aquisição.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 011/2023/SEMA de fls. 34/45 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 01 do Termo de Referência (fl. 29/49) consta a tabela com as descrições/especificações dos objetos. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR a justificativa técnica e administrativa para a contratação. Vejamos:

“3.1. A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso evitando com isso a interrupção das atividades administrativas executadas



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pelos diversos setores, tanto da área sistêmica quanto da área finalística, atendimento às Unidades Regionais do interior do Estado, os Parques da Cidade e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos localizado no Distrito Industrial de Cuiabá/MT, possibilitando-se, assim, a criação de um ambiente mais adequado ao cumprimento de suas funções institucionais. As ferramentas são de extrema necessidade para trabalho de campo das áreas de fiscalização da Secretaria.”

Verifica-se que a justificativa contempla os quantitativos e a sua real necessidade (ponto 1.3 do TR), com o indicativo pormenorizado por item a ser adquirido, não havendo necessidade de reproduzi-los.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se divide em 21 lotes exclusivos para ME-EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 68/1104. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II, III e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

concluindo na análise crítica de fls. 1118/1119 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 42/43), o que foi devidamente validado às fls. 49.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho às fls. 57/62 e 11129/11130, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Incluir-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a desnecessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1134/1194), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório.

No que tange à **minuta do contrato**, foi informado que não será celebrado conforme item 02 do Termo de Referência (fls. 32).

2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 49 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 11/2023/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 63/64).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMA CAP 202352394

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Tendo em vista que todos os itens integrantes do contrato em análise têm valor superior a 80 mil reais, porém constituem aquisição de bem de natureza divisível, em conformidade com o art. 25 da LCE nº 605/2018, foi devidamente realizada a separação em lotes, consoante se verifica do item 1.1 do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para aquisição de Material de Bem de Consumo, ferramentas, material para manutenção de bens móveis e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 840/2017.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2023.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2023 - 11:09
Localizador do documento: 5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5PLQx8oPos9E9s7uQdaCtF81.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 19/07/2023 às 15:11:05.
Documento Nº: 10343572-3451 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10343572-3451>



SEMACAP202352394